



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 040/2023 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

CRIA O PROGRAMA “CARLOS GOMES PODE MAIS - 2023” VISANDO AUXILIAR EMPRESAS ATRAVÉS DO PAGAMENTO DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO JOSÉ STODULSKI, Vice- Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de **CARLOS GOMES**, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através do programa “*Carlos Gomes Pode Mais*”, efetuar o pagamento de juros de empréstimos visando auxiliar empresas locais na realização de investimentos na melhoria de suas sedes, na aquisição de mobiliário, máquinas, equipamentos ou custeio das mesmas.

Art. 2º Para execução do programa o Poder Executivo auxiliará as empresas, com o pagamento de 100% (cem por cento) dos juros correspondentes aos empréstimos, até o máximo de 12% (dez por cento) ao ano, para financiamentos contraídos junto a instituições bancárias ou cooperativas de créditos locais, com os seguintes limites:

- I** Agroindústrias o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II** Empresas com faturamento bruto anual acima de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões de reais) o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III** Empresas de Pequeno Porte – EPP, com faturamento bruto anual de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões de reais) o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IV** Empresas Microempreendedor Individual – MEI, com faturamento bruto anual de até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) o valor de R \$3.000,00 (três mil reais);

§ 1º O prazo para quitação do empréstimo não poderá ultrapassar 1 (um) ano;

§ 2º Caso o financiamento contraído seja superior aos limites estabelecidos nos incisos I à IV do artigo primeiro desta Lei e/ou a taxa de juros seja superior a 10% (dez por cento) ao ano, o beneficiado suportará a integralidade dos juros sobre o valor e prazos que ultrapassar os limites estabelecidos;

§ 3º A empresa poderá requerer o incentivo somente uma das modalidades, ou para investimento, ou para custeio e uma única vez.

§ 4º O Município poderá pagar os juros diretamente ao Banco ou Cooperativa ou ressarcir o beneficiado mediante a comprovação do pagamento que efetuou.

§ 5º Acréscimos decorrentes de atrasos serão assumidos integralmente pelo beneficiado;

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeirik Nº 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.167/0001-87

CARLOS GOMES
SEDE POLÍCIA DO ALTO URBANIZADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CITY OF CARLOS GOMES
SEDE POLÍCIA DO ALTO URBANIZADO

§ 6º Se a atividade for interrompida antes da quitação integral do financiamento o Município suspenderá o pagamento dos juros e o beneficiado devolverá os juros pagos na proporção de 20% (vinte por cento) da totalidade do valor despendido pelo Município devidamente corrigido pelo IGPM-FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Em contrapartida, os beneficiados realizarão investimentos ou custeio nas Empresas que se localizem no território do Município de Carlos Gomes/RS.

Art. 4º Para receber o auxílio a empresa deverá requerer o benefício, indicando de forma expressa em que será aplicado os recursos pretendidos, se em investimento ou custeio, e atender as seguintes disposições legais:

I Apresentar cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados.

II Apresentar prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III Não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal;

VI Cópia do contrato com a instituição financeira.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária 1001.236940028.3013-3390045000000 – Subvenções Econômicas.

Art. 7º As empresas beneficiadas, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento dos projetos e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 8º- A concessão do benefício dependerá da existência de recursos orçamentários suficientes e serão deferidos conforme ordem de solicitação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APROVADO 20/11/23

[Handwritten signatures]
Regiane Rinkwitz

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes RS, aos 13 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

[Handwritten signature of Roberto José Stodulski]

Roberto José Stodulski

Vice- Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

[Handwritten signatures of council members]
Sindomar Paulo Frederico Heinisch
Gilmar Luda
Volnei
[Other illegible signatures]

Telefone:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Hortelino Nº 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP-99.825-000

E-mail:
adm@carlogomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Nobres Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado para análise desse Colendo Poder Legislativo, cria o programa "*Carlos Gomes Pode Mais 2023*" visando auxiliar empresas através do pagamento de juros de empréstimos contraídos junto a instituições bancárias e cooperativas de crédito.

O presente Projeto de Lei se justifica e é necessário em razão da crise econômica que se abate em nosso Município, em face a seguidas estiagens que se abateram sobre o Município de Carlos Gomes atingindo fortemente a economia local, agravado ainda pelos impactos decorrentes da pandemia da Covid 19.

Em relação ao setor agrícola o Município tem efetuado auxílios diversos, inclusive com a distribuição de cestas básicas por 2 (dois) anos seguidos, contudo o setor da indústria e comércio padecem e necessitam destes incentivos que ora se propõem com o presente Projeto de Lei.

Entendemos que com os incentivos através do Projeto "*Carlos Gomes Pode Mais*", concebido pelo então Secretário de Indústria e Comércio, Senhor Luiz Roberto Mofca, falecido recentemente, poderá proporcionar uma retomada de folego financeiro, permitido às empresas efetuar melhorias na sua estrutura física bem como adquirir mobiliário, máquinas e equipamentos ou em despesas de custeio.

O Programa deverá alavancar a economia local, dinamizando a mesma, com isso a geração de emprego e renda, beneficiando a todos.

Pelo acima exposto, esperamos que os Nobres Vereadores desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes em 13 de novembro de 2023.

Roberto José Stodulski

Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik Nº- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.167/0001-87

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO PARQUE DA SERRA